	(0
	\sim
	پ
	G,
	ш
	9
	Ó
	S
	`'
	\sim
	ш
	~
	ĭ
כי	
\sim	\sim
\circ	z
\sim	.~
⋈	щ
_	,,
↽	u
ñ.	\sim
$\ddot{\sim}$	α
_	11
⊏	۳
ホ	1
Ψ	\sim
\neg	
٧,	\sim
∹	٠,
∹	
ш	α
5	4
_	j
ш	۲
$\overline{}$	7
_	C
$\overline{}$	ō.
J	O
т.	•
	ö
╗.	×
=	.≌
J	C
٠,	٠C
_	C
_	_
ш	_
≂	Œ.
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	Ċ
Z	⊱
7	7
2	¥
2	
_	
J	Œ.
=	4
r	
◂	9
₹	Ψ,
_	_
_	Ų.
0	-
	_
a	-
⋍	6
_	×
ā	4
č	\sim
⊆	Ξ
Œ	"
≌	a:
ਨ	č
≚′	-
O	ď
\sim	₽
ಕ	Ξ
ĸ	\bar{c}
~	č
=	7
ίŽ	Č
ഗ	5
ω	•
=	2
Ö	#
_	ح
0	0
≓	4
≍	-
=	U.
Ξ	C
⋽	_
ದ	Ġ,
Õ	Ų,
õ	Ų.
_	ă
Φ	\mathcal{L}
Ħ	œ
Ϋ́	æ
ш	.22
	\mathcal{Q}
	2
	é
	7
	3
	0
	Ó
	~
Este documento for assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	r.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1970/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11541/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 14241/2017 e 11525/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL
- **4- Exercício**: 2017
- **5- Responsável:** Fabrício Silva lima e Janaína Chagas Câmara (Ordenadores de Despesa)
- **6- Advogado:** Fernanda Couto de Oliveira Lira OAB/AM 11413, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM 13248 e Ademir Jose Martins de Lima Filho OAB/AM 9199
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2323/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Fabricio Silva Lima, na condição de Ordenado Abraham Lincoln Dib Bastos r de Despesas, período de 01/01/2017 a 03/10/2017), nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- **10.2.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Janaina Chagas Câmara, na condição de Ordenadora de Despesas, período de 04/10/2017 a 31/12/2017), nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I, e 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;

	C
	$\tilde{}$
	Ų
	ĸ,
	ш
	77
	\approx
	\mathbf{c}
	\sim
	ć
	nrme o códiao: 99CAA4B7-7D27FB2C-FA7050F7-2706F3C6
	_
	i٠
	-
	Ç
~·	S
٠,	Ö
N	\sim
	'>
₹.	◂
	l i
ゔ	÷
=	'n
`	Ÿ
Õ	\sim
⋍	m
_	
$\overline{}$	щ
⊏	\sim
o.	\sim
_	
.)	٠
٦,	1
_	٠.
∹	1
ш	α
=	☶
_	2
	◂
ш	⋖
\neg	
_	U
Pente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	O.
J	õ
Τ.	٠.
-	-
_	C
ш	\overline{c}
≂	=
J	Ç
٠,	٠C
_	C
- 1	_
_	С
₩.	4
7	ų.
⋍	\sim
_	₽
1	$\overline{}$
_	≆
≥	
_	.=
Ilmente por IMARIO	ď
\simeq	ų,
$\overline{\mathbf{v}}$	a:
-	×
∢.	\sim
₹	Ψ.
_	
_	· C
\bar{a}	≥
۲	\overline{c}
_	_
a)	>
₽	С
⊂	F
d)	~
~	
⊏	_
≡	π
=	ď.
g	C
≓′	+
O	~
_	25
$\underline{\circ}$	☱
0	_
ado digita	U,
~	
=	$\overline{}$
ഗ	7
S	٧
ď	\sim
≂	=
\simeq	\pm
_	_
0	
Ħ	4
_	=
Φ	U.
Č	_
⊆	C
Este documento toi assinado d	0
Ö	,
Ŏ.	Ų,
≍	Ú.
J	ď.
a	Č
≅	ď
S	
ĭí	π
_	-
	Ç
	Ç
	ď
	_
	ď
	fer
	nfer
	onfer
	onfer
	confer
	a confer

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1970/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Fabricio Silva Lima, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Janaina Chagas Câmara, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.5. Recomendar à Fundação Amazonas de Alto Rendimento que: Observe com rigor os procedimentos e documentos necessários ao cumprimento à Lei de Licitações e Contratos;
 - 10.5.1. Em caso da necessidade de aditamento de prazo, que seja apresentada a motivação por escrito das causas que ensejaram a prorrogação do prazo do contrato, devidamente autuados no processo, justificando a ocorrência de uma das seis hipóteses previstas nos incisos do artigo 57 e seu § 1º, da Lei nº. 8666/1993;
 - 10.5.2. Quando da elaboração de Projeto Básico detalhar ao máximo a fim de dar maior eficácia à execução do ajuste, além de contribuir positivamente na atuação do controle interno e externo.
- **10.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que:
 - 10.6.1. Verifique se houve adimplemento da obrigação, bem como o pagamento dos serviços referente aos Contratos discriminados nas restrições 3 e 4;
 - 10.6.2. Verifique a existência de Prestação de Contas quanto ao repasse financeiro pertinentes às restrições 12, 15, 16 e 18:
- 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. Fabrício Silva Lima e à Sra. Janaína Chagas Câmara, por meio de seus patronos, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.8. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

11- Ata: 33ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno. **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 99CAA4B7-7D27EB2C-FA7050F7-2706E3C6
ш	₹
_	Ç
2	6
╧	ċ
씐	₽
\ddot{c}	ž
ب	c
ö	ē
Ş	Ξ
⋚	¥
\overline{a}	.=
₹	ď
₹	ā
_	'n.
8	ځ
æ	2
e	Ö
<u>=</u>	۳
₽	ď
흙	5
ò	÷
ğ	S
5	ē
g	×.
₫	Ħ
2	ď
e	÷.
Ę	C
ಠ	ů,
ŏ	á
ste	ă
Ш	<u>.</u>
	ên
	Ę
	tuc
	č
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1970/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral